



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o Projeto de Lei nº 29/2022 apresentado pela vereadora Nilvia Prisco por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta para as Comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 02 de agosto de 2022

Fagner dos Reis Mendes Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. SEC/CAM 41/2022

Solicitação (faz)

Buritis/MG, 02 de agosto de 2022

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,



Venho por meio deste encaminhar cópia dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei nº 28/2022 – Dispõe sobre obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas. De autoria dos vereadores Sibeles Freitas, Flávio Galvão e Wânia Araújo.

Projeto de Lei nº 29/2022 – Denomina o Terminal Rodoviário de Buritis como Terminal Rodoviário Luiz Eduardo Chamon e dá outras providências. De autoria da vereadora Nilvia Prisco.

Projeto de Lei Complementar nº 09/2022 – Regulamenta no âmbito municipal a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020. De autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Andressa Alves Brandão
Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Sibeles Freitas		em 02/08/2022
Nilvia Prisco		em 02/08/2022
Wendel Durães		em 02/08/2022
Ozanan José Joaquim		em 02/08/2022
Flávio Galvão		em 02/08/2022
Geldo Ferreira		em 02/08/2022
Professor Branquinho		em 02/08/2022
Wânia Araújo		em 02/08/2022
Fagner dos Reis		em 02/08/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



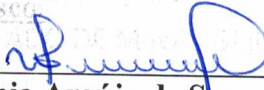
DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 29/2022 – Denomina Terminal Rodoviário de Buritis como Terminal Rodoviário Luiz Eduardo Chamon e dá outras providências. De autoria da vereadora Nilvia Prisco.

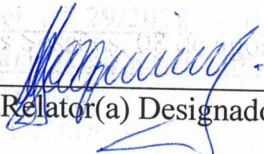
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador(a) Ozomom José Joaquim, relator(a) da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2022



Wânia Araújo de Spusa
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 08 de agosto 2022



Relator(a) Designado(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 24 /2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 029/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DENOMINA O TERMINAL RODOVIÁRIO DE BURITIS COMO “TERMINAL RODOVIÁRIO LUIZ EDUARDO CHAMON” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: VEREADORA NÍLVIA PRISCO

RELATOR: VEREADOR OZANAN JOSÉ JOAQUIM

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 029/2022 de autoria do Executivo Municipal que denomina o Terminal Rodoviário de Buritis como “Luiz Eduardo Chamon” e dá outras providências.

Em 08/08/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação. O presente Projeto de Lei consta de 02(dois) artigos.

Instrui o projeto currículo com os predicados do homenageado.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência comum, e vem à análise da Comissão por força do art. 105,I, “a” c/c o art.106, inciso I, “a”, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O parágrafo único, do art.194, da LOM prevê que a homenagens a pessoas podem ocorrer após 1(um) ano do seu falecimento, sendo vedado a denominação de próprios públicos com o nome de pessoas vivas.

No presente caso o currículo anexo demonstra que o homenageado de fato realizou serviços para o engrandecimento do município, notadamente como pioneiro na instalação do terminal rodoviário em Buritis, ao ponto de conhecido publicamente como “Luiz da rodoviária”.

O homenageado faleceu em 25/04/2021, portanto, preenchido o requisito de 1(um) ano do seu falecimento para que a presente homenagem pudesse ser prestada.

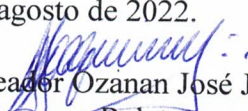
Não há qualquer vício formal de iniciativa, podendo ser iniciada pela Câmara Municipal a teor do que dispõe o inciso XIX, do art.77, da LOM, e igualmente, não se verifica qualquer vício de inconstitucionalidade material, contendo o projeto técnica legislativa condizente com a natureza do mesmo.

Por fim, não se constatou a existência de lei municipal que atribuisse denominação ao referido terminal rodoviário, não havendo assim que se cogitar de antijuridicidade.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei nº 029/2022, de autoria da Vereadora Nílvia Prisco, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, no mérito, pela sua aprovação na forma conclusiva.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2022.


Vereador Ozanan José Joaquim
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	187
sob a folha de nº	09
de	08
de	2022
às	08:30
hs	

